



## CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2018

### COMUNICADO DO RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO À NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO** da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, destinado a prover vagas em caráter efetivo no Quadro do Magistério do Município, Edital nº 002/2018, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

INSC	CANDIDATO	CARGO	DESPACHO	DECISÃO
198	ALESSANDRA CAMILA MAI ALVES	C08	Indeferido	Manter Decisões
220	BRUNA RIBEIRO	C03	Indeferido	Manter Decisões
188	CLAUDETE APARECIDA HEINZEN RECALCATTI	C05	Indeferido	Manter Decisões
38	CRISLAINE DE OLIVEIRA DUARTE	C03	Indeferido	Manter Decisões
82	ELESANDRA SCUZIATTO ZINI	C03	Indeferido	Manter Decisões
61	ELIANE MARIA CARPES	C03	Indeferido	Manter Decisões
229	FRANCIELE DIONISIO	C03	Indeferido	Manter Decisões
256	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA	C02	Indeferido	Manter Decisões
233	JULIANA ESPINDOLA FRANCA	C03	Indeferido	Manter Decisões
158	JULLY CHRISTINI ALVES	C03	Indeferido	Manter Decisões
36	KELLY TAYNARA GIUSTI	C03	Indeferido	Manter Decisões
92	MARCIA RODRIGUES LINS	C03	Indeferido	Manter Decisões
133	MARILIA DOMINGUES DA SILVA	C03	Indeferido	Manter Decisões
155	RUBIA DANIELA FAGUNDES	C03	Indeferido	Manter Decisões
238	SONIA APARECIDA GONCALVES THIBES	C03	Indeferido	Manter Decisões
251	TATIANA GARRIDO DE SOUZA	C08	Indeferido	Manter Decisões
48	TAYNA ANDOLFATTO	C03	Indeferido	Manter Decisões

Em consequência das decisões exaradas nos recursos acima mencionados, ficam mantidas as decisões anteriormente publicadas.

Os candidatos que desejarem ter acesso às justificativas da Comissão Organizadora, relativas aos despachos e decisões exarados em seus recursos, poderão fazê-lo no site do Concurso, utilizando o endereço eletrônico <http://concmagcamposnovos.fepese.org.br>

Nos termos das normas editalícias, a decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora, é irrecorrível na esfera administrativa.

Florianópolis, 10 de janeiro 2019.